



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARANÁ
ORDENADORIA DA DESPESA - Ramal: 7428 - ordenadoria@trt9.jus.br

Referência: PROAD 6556/2025.

Matéria: Inexigibilidade de Licitação. Contratação de serviços de certificação ambiental para o edifício do Fórum do Trabalho de Colombo, com amparo no art. 74, III, "h", da Lei 14.133/2021. Autoriza.

Interessados(as): Seção de Sustentabilidade.

I. A Seção de Sustentabilidade requer a contratação direta da **FUNDAÇÃO CARLOS ALBERTO VANZOLINI** (**CNPJ 62.145.750/0001-09**), por inexigibilidade de licitação, para a execução de serviços de Certificação e auditoria de Alta Qualidade Ambiental - *AQUA HQE*, para o edifício do Fórum Trabalhista de Colombo, com vigência de doze meses, prorrogável, apresentando instrumento de formalização da demanda, termo de referência e demais documentos que os instruem e complementam.

II. Em justificativa para a contratação, a unidade demandante assim se manifesta:

"Dentre os valores declarados no âmbito da Estratégia do TRT 9ª Região, encontra-se a sustentabilidade. Ainda, reforçada na perspectiva 'Sociedade' com o Objetivo Estratégico 'Promover o Trabalho Decente e a Sustentabilidade' e na perspectiva 'Processos Internos', com o objetivo de 'Fortalecer a Governança e a Gestão Estratégica focando no valor gerado ao jurisdicionado', ambos demonstrados no Plano Estratégico Institucional 2021-2026."

III. O valor total da contratação para doze meses é de R\$ 14.527,33, conforme as propostas comerciais da empresa juntadas nos docs. 03 e 04 dos autos.

IV. Consoante o disposto no art. 72, inciso VI, c/c com o art. 74, inciso III, § 3º da Lei 14.133/2021, a unidade informa as razões da escolha da empresa, bem como sua qualificação técnica, que comprova a notória experiência e atuação profissional, condizente aos objetivos pretendidos com a contratação:

"Conforme documentação apresentada pela Fundação Carlos Alberto Vanzolini, e corroborado em consulta pública, a instituição é a única no Brasil autorizada a aplicar e emitir a certificação AQUA-HQE, selo de sustentabilidade desenvolvido em parceria com a entidade francesa Cerway - Association HQE™, detentora dos direitos internacionais do sistema HQE™. A exclusividade técnica da Fundação Vanzolini para a certificação AQUA-HQE é amplamente reconhecida pelo setor e está expressamente declarada em seus materiais oficiais e em pareceres jurídicos especializados."

V. Em atenção ao inciso V do art. 72 da Lei 14.133/2021, a unidade juntou comprovação de que a empresa indicada preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, demonstrando a regularidade perante às Fazendas Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Justiça Trabalhista. Foram juntadas também a declaração de ausência de nepotismo prevista no inciso IV do art. 14 da referida Lei, a declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII da Constituição Federal e a declaração de cumprimento do art. 63, inciso IV da Lei nº 14.133/2021.

VI. Em atendimento ao art. 23 da Lei 14.133/2021, a empresa apresentou nota fiscal emitida em 02/06/2025, no valor de R\$ 16.973,11, constando na discriminação dos serviços "Proc. Cert. Aqua; Proposta: 056092-01 - Auditoria de Fase

de Pré Projeto 111095", encontrando assim preço compatível em sua proposta comercial com aqueles praticados no mercado para serviços similares.

VII. Designo fiscais da futura contratação os servidores indicados no doc. 15, em atendimento ao disposto nos arts. 3º e 4º do Ato 164/2023, da Presidência deste Tribunal.

VIII. Dispensado o Estudo Técnico Preliminar (ETP) com base no art. 34, inciso I [1], da Resolução nº 364/2023 do CSJT, bem como o controle prévio de legalidade pela Assessoria Jurídica do Tribunal, conforme previsão do art. 43, Parágrafo Único [2], da mencionada Resolução.

IX. Em face do exposto e porque atendidos os requisitos legais, em especial o que dispõe o inciso III, alínea 'h' do art. 74 da Lei 14.133/2021, **AUTORIZO** a contratação direta da **FUNDAÇÃO CARLOS ALBERTO VANZOLINI (CNPJ 62.145.750/0001-09)**, e a emissão, em seu favor, de nota de empenho no valor de **R\$ 14.527,33**.

X. À Secretaria de Contabilidade, Orçamento e Finanças para as providências.

XI. Em seguida, à Secretaria de Licitações e Contratos para formalização da contratação, divulgação na forma do parágrafo único do art. 72 da Lei 14.133/2021, e comunicação à unidade gestora e fiscais indicados.

Curitiba, (data da assinatura)

(assinado digitalmente)

Arnaldo Rogério Pestana de Sousa
Ordenador da Despesa

1 Art. 34 A elaboração de Estudo Técnico Preliminar é obrigatória em todas as contratações, inclusive no caso de adesão a Ata de Registro de Preços, sendo dispensada nas seguintes situações:

I - nas contratações cujos valores se enquadrem nos limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei n.º 14.133/2021.
[destacou-se]

2 Art. 43 É dispensável a manifestação jurídica nas contratações diretas de pequeno valor com fundamento no art. 75, I e II, e §3º da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, salvo se houver celebração de contrato administrativo e este não for padronizado pelo órgão de assessoramento jurídico, ou nas hipóteses em que o administrador tenha suscitado dúvida a respeito da legalidade da dispensa da licitação.

Parágrafo Único. Aplica-se o mesmo entendimento às contratações diretas fundadas no art. 74, da Lei 14.133/2021, desde que seus valores não ultrapassem os limites previstos nos incisos I e II do art. 75, da mencionada Lei.